

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I
DELEGACIA FISCAL DE GOVERNADOR VALADARES
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o E-PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

SRF I - Juiz de Fora

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL ALÉM PARAÍBA
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrevocável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

SRF I - Uberlândia

SRF I UBERLÂNDIA - AF 2º NÍVEL ITUIUTABA
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo abaixo identificado, por se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, informado de que o parcelamento abaixo relacionado foi considerado DESISTENTE, tendo em vista a falta de pagamento de parcelas no prazo previsto na legislação a que se refere o respectivo requerimento de parcelamento. Fica VS intimado, no prazo de 10(dez) dias, contados desta publicação, a providenciar o pagamento ou reparcelamento, se for o caso, do saldo remanescente. O não atendimento a esta intimação no prazo citado implicará na remessa do processo à AGE / ARE / Uberlândia para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Parcelamento Nº 12.07634300.06.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci
A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, RETIFICA, nas edições a seguir do "Minas Gerais", Diário do Executivo, referentes ao servidor Masp 1047167-0, LUIZ EDUARDO CORRÊA SOARES, afastado preliminarmente à aposentadoria e, a fim de regularização funcional, por não ter sido computado à época o abono 1.2 na concessão do 3º ao 7º quinquênios e do adicional por tempo de serviço.

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, CONCEDEQUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT da CE/1989, ao servidor Masp 1047167-0, LUIZ EDUARDO CORRÊA SOARES, cargo Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, símbolo AGRE, nível V, grau P, referente ao 8º quinquênio, a partir de 29/03/2020. Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021. Marinely de Paula Bomfim. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA DER/SEINFRA Nº 003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.
Estabelece as diretrizes a serem atendidas pelas Concessionárias relativas à tramitação de projetos de engenharia, referentes às obras dos contratos de concessão rodoviária.
O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SEINFRA) e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS (DER/MG), no uso das atribuições conferidas respectivamente pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado e pelo inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020; e, CONSIDERANDO disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, bem como no Decreto Estadual 47.767, de 03 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO Contrato SETOP 007/2007 (MG050) e o Contrato SETOP 004/2018 (BR135), atualmente em curso e geridos pela SEINFRA com o apoio do DER/MG;
CONSIDERANDO Programa de Concessão dos Lotes Rodoviários e do Rodoanel, atualmente em estruturação, bem como quaisquer outros contratos de concessão rodoviária que venham a ser firmados pelo Estado de Minas Gerais;
RESOLVEM:
Art. 1º - A apresentação e a análise dos PROJETOS DE ENGENHARIA elaborados pelas CONCESSIONÁRIAS, no âmbito dos respectivos contratos de concessão rodoviária deverão observar os procedimentos previstos na presente Resolução Conjunta, respeitante-se também o disposto nos respectivos instrumentos contratuais.
Parágrafo único.Os projetos de desapropriação e de uso e ocupação da faixa de domínio seguirão fluxos de análise próprios e tramitarão nas respectivas unidades competentes do DER/MG e serão objeto de ato normativo próprio.

Art. 7º -Para o protocolo dos PROJETOS DE ENGENHARIA junto ao DER/MG, as CONCESSIONÁRIAS deverão observar os seguintes prazos, tendo como base o CRONOGRAMA DE INTERVENÇÕES:
I. para análise de PROJETO FUNCIONAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos antes da data de início das obras do respectivo trecho;
II. para análise de PROJETO EXECUTIVO, quando couber: 120 (cento e vinte) dias corridos antes do início das obras do respectivo trecho;
III. para análise de AS BUILT: 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da obra, pela SEINFRA.
Parágrafo único.Em caso de divergência dos prazos previstos nos CONTRATOS e nesta Resolução Conjunta, prevalecem os prazos previstos nos CONTRATOS.
Art. 8º -Os PROJETOS DE ENGENHARIA protocolados em desconformidade com as especificações da presente Resolução ou dos respectivos CONTRATOS, em especial, com ocheck list(ANEXO I), serão devolvidos sem análise de mérito pelo DER/MG, que listará as não conformidades observadas, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais aplicáveis e da consideração do protocolo realizado para fins de cumprimento dos prazos.
SEÇÃO 3 - DA ANÁLISE DE PROJETO FUNCIONAL PELO DER/MG
Art. 9º -O PROJETO FUNCIONAL será analisado pela equipe técnica da Gerência de Concessões Rodoviárias do DER/MG, podendo a equipe solicitar o apoio técnico de outros setores, antes do Estado ou de empresas contratadas para essa finalidade.
Art. 10-O prazo para análise do PROJETO FUNCIONAL pelo DER/MG será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do protocolo válido.
Art. 11-A análise do PROJETO FUNCIONAL e o DER/MG terá como foco a geometria da INTERVENÇÃO e considerará, em sua realização:
I. as normas e cláusulas previstas nos CONTRATOS;
II. as normas e manuais técnicos aplicáveis ao setor, em especial os expedidos pelo DER/MG, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), devendo a CONCESSIONÁRIA garantir a observância das normas vigentes no momento do protocolo do projeto junto ao DER/MG;
III. a observância de interesse público no desenho proposto, especialmente considerando a minimização dos impactos sócio-ambientais e dos impactos financeiros de desapropriações.
Art. 12-Caso a CONCESSIONÁRIA apresente o PROJETO FUNCIONAL com alteração significativa em relação às especificações constantes do CONTRATO, a SEINFRA será instada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias corridos.
Parágrafo único.Em caso de anuência da SEINFRA quanto à alteração de escopo da INTERVENÇÃO de que trata ocaput, as devidas adequações no cronograma físico-financeiro serão providenciadas em conformidade com cada CONTRATO.
Art. 13-Caso os PROJETOS DE ENGENHARIA atenda às normativas e especificações aplicáveis, o DER/MG, emitirá TERMO DE NÃO OBJEÇÃO e o envia à CONCESSIONÁRIA, estando esta autorizada a seguir para a próxima etapa do cronograma pactuado.
SEÇÃO 4 - DA ANÁLISE DE PROJETO EXECUTIVO PELO DER/MG
Art. 14-Submetem-se à análise e manifestação de NÃO OBJEÇÃO do DER/MG, como condição para início das obras, tão somente os PROJETOS EXECUTIVOS relativos a:
I. INTERVENÇÃO que consista em obra nova a ser incluída no PER;
II. INTERVENÇÃO cujo escopo difira daquele previsto no PROJETO FUNCIONAL que já tenha recebido o TERMO DE NÃO OBJEÇÃO.
Parágrafo Único.Para as INTERVENÇÕES que não dependam da NÃO OBJEÇÃO, o início das obras fica condicionado apenas ao protocolo no DER/MG do PROJETO EXECUTIVO final e completo, sem prejuízo de outras obrigações prévias previstas nos respectivos CONTRATOS.
Art. 15-No caso de INTERVENÇÕES referentes a obras de arte especiais, o PROJETO EXECUTIVO a ser protocolado junto ao DER/MG deverá ser acompanhado de certificado de qualidade quanto à adequação às normas técnicas, emitido por entidade de creditação acreditado pelo INMETRO.
§1ºA contratação da certificadora, incluindo os custos relacionados, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus ao DER/MG ou à SEINFRA, exceto no caso do §2º.
§2ºCaberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA quanto ao encargo previsto no caput apenas quando esse não houver sido previsto contratualmente.
§3ºA certificadora será responsável técnica, para todos os fins de direito, pela inspeção acreditada do PROJETO EXECUTIVO, não excluindo, contudo, a responsabilidade funcional do engenheiro responsável da CONCESSIONÁRIA, bem como o dever de uma CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela correção de eventuais inconformidades nas obras, às suas custas.
§4ºA utilização de certificadora não acreditada pelo INMETRO dependerá da apresentação de requerimento formal e que comprove a impossibilidade de utilização de certificadora acreditada, bem como da autorização expressa do DER/MG.
SEÇÃO 5 - DAS ADEQUAÇÕES NOS PROJETOS DE ENGENHARIA
Art. 16-Havendo necessidade de adequação dos PROJETOS DE ENGENHARIA, o DER/MG emitirá o INFORME DE ADEQUAÇÕES, em que constará a lista de adequações necessárias, as respectivas motivações e as páginas de referência.
Art. 17-A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do INFORME DE ADEQUAÇÃO, para apresentar o PROJETO DE ENGENHARIA devidamente saneado.
Parágrafo Único.O PROJETO DE ENGENHARIA saneado deverá ser acompanhado de ofício e de arrazoado assinado pelo responsável técnico que indique as alterações e ajustes promovidos, bem como a referência à sua localização nos documentos apresentados.
Art. 18-Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com um ou mais itens do INFORME DE ADEQUAÇÃO, deverá protocolar pedido de reconsideração no prazo de 20 (vinte) dias corridos, acompanhado de relatório técnico com o detalhamento, justificativa técnica e apontamento dos normativos que fundamentam sua discordância.
§1ºCaso deferido integralmente o pedido de reconsideração, o DER/MG emitirá o TERMO DE NÃO OBJEÇÃO.
§2ºCaso indeferido total ou parcialmente o pedido de reconsideração, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a atender a revisão proposta no prazo de 20 (vinte) dias corridos, não podendo tal fato ser alegado como fator de descumprimento de cronograma tampouco como evento ensejador de desequilíbrio econômico-financeiro.
Art. 19-Todos os questionamentos realizados pelo DER/MG ou pela SEINFRA ao longo da análise dos PROJETOS DE ENGENHARIA deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA por escrito.
SEÇÃO 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20-Caso a CONCESSIONÁRIA não possua sede administrativa em Belo Horizonte, as manifestações acerca dos ajustes dos PROJETOS, bem como o envio do INFORME DE ADEQUAÇÕES ou do TERMO DE NÃO OBJEÇÃO, poderão ser dar unicamente por e-mail ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
Art. 21-Os documentos técnicos devem estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da CONCESSIONÁRIA e/ou da(s) empresa(s) projetista(s) contratadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
Art. 22-O DER/MG manterá arquivadas todas as versões digitais dos PROJETOS DE ENGENHARIA, podendo as versões físicas do PROJETO FUNCIONAL e do PROJETO EXECUTIVO ser descartadas.
Art. 23-As comunicações entre DER/MG e CONCESSIONÁRIA sobre adequação e aprovação de PROJETOS DE ENGENHARIA devem ser dar por escrito e devidamente arquivadas - física ou digitalmente - junto aos respectivos projetos.
Art. 24-Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.
FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
MÁRIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS REIS
Vice Diretora-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem
ANEXO I - CHECK LIST PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS FUNCIONAIS E EXECUTIVOS
1. CHECK LIST E CONTEÚDO - PROJETO FUNCIONAL
Volume 1 - Relatório de Projeto (Disciplina de Projeto: Geometria)
- Apresentar descrição da obra e solução adotada;
- Referências bibliográficas apresentando as Normas Técnicas, Manuais e Recomendações utilizadas;
- Descrever os parâmetros adotados, como Classe da Rodovia, Velocidade Diretriz, traço mínimo adotado, rampas máximas, etc;

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - 17
Volume 2 - Projeto de Execução (Disciplina de Projeto: Geometria)
- Apresentar levantamento Planialtimétrico, com a variação das curvas de níveis e Norte do Projeto em todas as plantas;
- Apresentação das incidências de interesse no projeto (edificações, acessos, etc);
- Informação do eixo, offset com indicação de cortes, aterros, estaqueamento e km da rodovia;
- Todos elementos de projeto devem apresentar cotas indicando largura e comprimento (larguras de faixas e ramos, comprimento de taper e mesa, etc).
- Informações das curvas horizontais, fornecer Quadro de Curvas, super-elevação e superlargura;
- Informações das curvas verticais, valores de rampas, fator k, e outros.
2. CHECK LIST PROJETO EXECUTIVO
Volume 1 - Relatório de Projeto (Ver Manuais de Procedimento para Elaboração de Projetos Rodoviários - Volumes I ao XI, disponíveis no site do DER)
Volume 2 - Projetos de Execução
- Projetos Topográficos;
- Projeto de Geotécnica;
- Projeto Geométrico e Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização e Segurança Viária;
- Projeto de Contêntes;
- Projeto de Obras Complementares;
Volume 2C - Projeto de Execução de OAE
Volume 3 - Memórias Justificativas
- Anexo 3A - Projeto de Desapropriação
- Anexo 3B - Estudos Geotécnicos
- Anexo 3C - Memória Justificativa de OAE
- Anexo 3D - Notas de Serviço e Cálculo de Volumes
- Anexo 3E - Seções Transversais (dejeável apresentar em conjunto ao Volume 2 para facilitar conferências)
ANEXO II - CAPA E ÍNDICE
Capa A-4
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO
NOME DA CONCESSIONÁRIA: CONTRATO: RODOVIA: TRECHO (km):
Volume X: Projeto XXX
Dia/Mês/Ano
Índice A-4
Índice contendo: Disciplinas Relação dos documentos Número de cada página
Fonte: Arial Estilo: Normal Tamanho: 11
Capa A-3
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA DE MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO
NOME DA CONCESSIONÁRIA: CONTRATO: RODOVIA: TRECHO (km):
Volume X: Projeto XXX
Dia/Mês/Ano
Índice A-3
Índice contendo: Disciplinas Relação dos documentos Número de cada página
Fonte: Arial Estilo: Normal Tamanho: 14
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/SEDESE/Nº001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.
Estabelece critérios para classificação de eventos e atividades esportivas aptas a pleitearem desconto ou isenção na utilização do Estádio Jornalista Felipe Drummond - Mineirinho.
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e com fulcro no disposto no art. 26, inciso XIV, art. 37, inciso VIII e art. 73 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, CONSIDERANDO:
- A extinção da Secretaria de Estado de Esportes (Seesp), a qual foi sucedida pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra), de acordo com suas respectivas competências, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019;
- A incorporação pela Sedese das competências referentes à promoção do esporte, da atividade física e do lazer e, paralelamente, a assunção pela Seinfra da gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado, dentre eles o Estádio Jornalista Felipe Drummond - Mineirinho;
- O dever do Estado de Minas Gerais em promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da educação física e do esporte, formal e não formal, determinado pela Constituição Estadual, em seus artigos 10º, inciso IV, e 218;
- O previsto no art. 50, caput, e no art. 51, inciso VIII, do Decreto Estadual 46.467 de 28/03/2014, sobre gestão de imóveis patrimoniais do Estado.
RESOLVEM:
Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para classificação de eventos esportivos aptos a gozarem de desconto ou isenção no uso do Estádio Jornalista Felipe Drummond - Mineirinho, com vistas a atender ao interesse público.
§1º O benefício se dará em forma de desconto ou isenção aplicada taxa de uso do equipamento, permanecendo obrigatório o pagamento da taxa de reserva e da caução previstos em ato normativo próprio.
§2º São passíveis de gozar dos benefícios previstos no caput eventos esportivos que promovam, fomentem ou realizem no mínimo uma das modalidades esportivas previstas no Anexo Único desta Resolução Conjunta.
§3º Caberá ao promotor do evento a realização, a organização, o fornecimento de materiais e a adaptação da estrutura para o exercício da modalidade esportiva pretendida.